

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,10

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,50

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 14.060, DE 30 DE JUNHO DE 1944

— Regulamenta os Cursos de Transmissão da Força Policial do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, p. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 136, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado, e devidamente autorizado pelo Presidente da República,

Decreta:

### TÍTULO I

#### Dos cursos e seus fins

Artigo 1.º — Os Cursos de Transmissão destinam-se à formação de oficiais de transmissão e praças especialistas (sargentos, cabos e soldados) necessários à execução do serviço de transmissão dos corpos de tropa e do comando da Força Policial.

Artigo 2.º — Os Cursos de Transmissão funcionarão sob a direção técnica do Chefe do Serviço de Engenharia, cabendo ao Chefe da Seção de Transmissões a administração e a execução técnica dos cursos.

Artigo 3.º — Todos os assuntos que tenham relação com o ensino ou a instrução serão encaminhados à solução do Comando Geral por intermédio da Diretoria Geral de Instrução.

### TÍTULO II

#### Da Direção do ensino

Artigo 4.º — A Direção do ensino será exercida pelo Chefe da Seção de Transmissões.

Artigo 5.º — O Diretor de ensino e o principal responsável perante o Chefe do Serviço de Engenharia pela regularidade e harmonia do ensino ministrado.

Artigo 6.º — Ao Diretor de ensino compete:

1 — orientar e coordenar o ensino;  
2 — propor ao Chefe do Serviço de Engenharia, todas as medidas de caráter administrativo ou técnico que julgar necessárias à boa marcha do ensino;

3 — solicitar ao Chefe do Serviço de Engenharia a publicação em boletim regimental das ordens e recomendações de interesse para o ensino;

4 — tomar a seu cargo, com o auxílio dos instrutores dos diversos Cursos, a organização dos respectivos programas;

5 — apresentar ao Chefe do Serviço de Engenharia, para a remessa à Diretoria Geral de Instrução, 15 (quinze) dias antes do início das aulas, os programas de que trata a alínea 4 (quatro);

6 — baixar, quando for necessário, diretrizes particulares para regular os trabalhos durante o ano letivo, inclusive exames;

7 — convocar, sempre que julgar conveniente, os instrutores dos diferentes Cursos para melhor coordenar a execução dos programas e horários ou ouvir-lhes o parecer sobre os assuntos de que estão encarregados e para outros fins de natureza técnica;

8 — apresentar ao Chefe do Serviço de Engenharia, para o encaminhamento à Diretoria Geral de Instrução, após o encerramento dos Cursos, um relatório sobre o desenvolvimento do ensino;

9 — estudar e aprovar, com as modificações que julgar necessárias, os pontos para exames formulados pelos instrutores;

10 — organizar, com os instrutores, os quadros de trabalhos semanais;

11 — propor ao Chefe do Serviço de Engenharia, a designação dos instrutores das diferentes disciplinas dos Cursos.

Artigo 7.º — O Diretor de Ensino terá como adjunto o adjunto da Seção de Transmissões

### TÍTULO III

#### Do Corpo Docente

Artigo 8.º — O Corpo Docente, constituído de instrutores e monitores, será recrutado entre oficiais da Seção de Transmissões e do Serviço de Engenharia e praças (cabos e sargentos) da Seção de Transmissões.

Parágrafo único — Excepcionalmente, poderão ser designados instrutores oficiais de Engenharia do E. N. oficiais e sargentos combatentes da Força Policial.

Artigo 9.º — Os instrutores são responsáveis, perante o Diretor de Ensino, pela docência das disciplinas que regerem, competindo-lhes ainda:

1 — enviar ao Diretor de Ensino a relação das notas dadas aos alunos em todos os trabalhos escritos, acompanhadas das respectivas provas;

2 — marcar, pelo menos com uma semana de antecedência, os assuntos para as sabatinas escritas.

Artigo 10 — Nenhum instrutor ou monitor poderá dispensar os alunos das aulas ou exercícios.

Artigo 11 — Os instrutores serão nomeados pelo Comando Geral, mediante proposta do Chefe do Serviço de Engenharia.

Artigo 12 — Os monitores serão designados pelo Chefe do Serviço de Engenharia.

Parágrafo único — Quando tiverem de ser aproveitados como monitores praças não pertencentes ao Serviço de Engenharia, serão elas designadas pelo Comando Ge-

ral, mediante proposta do Diretor de Ensino ao Chefe do Serviço de Engenharia e deste ao Comando Geral por intermédio da Diretoria Geral de Instrução.

### TÍTULO IV

#### Do Plano de Ensino e sua execução

### CAPÍTULO I

#### Dos Cursos

Artigo 13 — Para atender às finalidades mencionadas no art. 1.º, o ensino será ministrado:

- a) no Curso de oficiais de Transmissão;
- b) no Curso de candidatos a Sargentos de Transmissão;
- c) no Curso de candidatos a Cabos de Transmissão;
- d) no Curso de candidatos a Soldados de Transmissão.

### CAPÍTULO II

#### Do Curso de oficiais de Transmissão

### SECÇÃO I

#### Do Plano de Ensino

Artigo 14 — O Curso de oficiais de Transmissão tem por fim proporcionar a oficiais combatentes, os conhecimentos técnicos indispensáveis para a direção do Serviço de transmissão dos corpos de tropa.

Artigo 15 — O ensino no Curso de Oficiais de Transmissão compreende:

- a) Instrução fundamental (teórica):
  - 1 — eletricidade aplicada à Transmissão;
  - 2 — rádio (telegrafia e telefonia);
  - 3 — telefonia;
  - 4 — processos de transmissão óticos e acústicos;
- b) — instrução aplicada:
  - 1 — eletricidade;
  - 2 — rádio (telegrafia e telefonia);
  - 3 — telefonia;
  - 4 — processos de transmissão óticos e acústicos;
  - 5 — columbofilia;
- c) — emprêgo das transmissões no quadro do R. I.;
- d) — noções do emprêgo das transmissões no quadro da D. I.

### SECÇÃO II

#### Da Matrícula

Artigo 16 — Anualmente, o Serviço de Engenharia indicará ao Comando Geral, por intermédio da Diretoria Geral de Instrução, o número de alunos que deverão frequentar o Curso, tendo em vista as necessidades do serviço e as possibilidades técnico-pedagógicas da Seção de Transmissões.

Parágrafo único — A fixação acima será publicada em Boletim Geral para fins de direito.

Artigo 17 — A indicação dos candidatos à matrícula será feita pelos Comandantes de Corpo e Chefes de Serviço, a pedido dos interessados ou compulsoriamente.

Parágrafo único — Todos os candidatos deverão se apresentar ao Serviço de Engenharia até o dia 25 (vinte e cinco) de fevereiro de cada ano.

Artigo 18 — São condições para a matrícula:

- a) ser o candidato oficial subalterno combatente;
- b) apresentar boas condições de saúde.

### SECÇÃO III

#### Regime de Trabalho

Artigo 19 — O Curso funcionará na Seção de Transmissões sob a direção técnica e administrativa do respectivo Chefe.

Artigo 20 — O ano letivo começará na 1.ª quinzena de março, terá a duração de 9 (nove) meses, incluídas, nesse período, as férias de junho e as manobras.

§ 1.º — As manobras serão feitas após a terminação do período de aulas, em conjunto com as manobras finais feitas pelo Centro de Instrução Militar.

§ 2.º — No caso de as manobras se realizarem e outra época, instruções especiais regularão a terminação do ano letivo.

§ 3.º — Os exames finais realizar-se-ão após a terminação do período de aulas.

Artigo 21 — Após efetuada a matrícula, os oficiais e alunos estranhos ao Serviço de Engenharia, serão incluídos como adidos a esse Serviço.

Artigo 22 — A frequência dos alunos a todos os trabalhos escolares é considerada serviço militar e por isso os que faltarem sem motivo justificado serão passíveis de punição, de acordo com o R. D.

Artigo 23 — O oficial aluno mais graduado terá os seguintes deveres:

- a) conduzir a turma aos locais de instrução;
- b) entrar em contacto com o instrutor-chefe ou com a Direção de Ensino, se for o caso, para todas as medidas de ordem material que interessarem à realização do Curso;
- c) receber do instrutor-chefe ou da Direção de Ensino, se for o caso, as instruções necessárias sobre horários e mais medidas de ordem que interessarem à turma dos alunos.

Artigo 24 — Os oficiais alunos ficam isentos de qualquer serviço de escala.

### IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SUD MENNUCCI

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: IDAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Glória ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

### SECÇÃO IV

#### Do modo de julgar o aproveitamento dos alunos

Artigo 25 — Durante o ano letivo, o aproveitamento dos alunos será apreciado pelos instrutores, mediante arguções, sabatinas escritas e orais, trabalhos práticos em domicílio e trabalhos executados no terreno.

Artigo 26 — Será feita mensalmente uma sabatina de cada matéria.

Artigo 27 — A Direção de Ensino calculará mensalmente a média de aplicação dos alunos em cada matéria, resultante das notas de sabatinas e demais trabalhos.

Parágrafo único — No fim do ano letivo, esse aproveitamento será expresso pela média aritmética das médias das sabatinas e demais trabalhos mensais.

Artigo 28 — Haverá durante o ano os seguintes exames:

a) parcial, no mês de junho, com caráter eliminatório;

b) final, no mês de dezembro.

Artigo 29 — O cálculo global da média de ano será feito da seguinte maneira:

1 — multiplicam-se as médias finais das sabatinas e demais trabalhos mensais pelos coeficientes das matérias consideradas;

2 — somam-se esses produtos e divide-se o total pela soma dos coeficientes;

3 — o quociente será a média de ano nas sabatinas e demais trabalhos mensais;

4 — procede-se de igual maneira para o cálculo da média dos exames parcial e final.

Artigo 30 — Os coeficientes das matérias do curso são os seguintes:

Eletricidade aplicada às transmissões .. . . . 5

Rádio (telegrafia e telefonia) .. . . . 4

Telefonia .. . . . 3

Processos de transmissão óticos e acústicos .. . . . 2

Columbofilia .. . . . 2

Emprêgo tático das transmissões .. . . . 3.

Artigo 31 — Serão considerados aptos e, portanto, aprovados no Curso, os alunos que obtiverem a média final mínima 5 (cinco) no conjunto e 4 (quatro) por matéria, levando-se em conta os coeficientes.

Artigo 32 — As notas de aproveitamento por matéria terão a seguinte classificação:

inferior a 4 — reprovação

de 4 a 5 — simplesmente

de 6 a 9 — plenamente

10 — distinção.

Artigo 33 — O exame parcial será escrito e a matéria será Eletricidade aplicada às transmissões.

Parágrafo único — Os assuntos serão os ensinados até uma semana antes do início dos exames.

Artigo 34 — Os exames finais, abrangendo toda a matéria ensinada durante o ano, serão escritos e práticos-orais.

§ 1.º — Comportarão exames escritos as seguintes matérias:

Eletricidade aplicada às transmissões;

Rádio (telegrafia e telefonia);

Telefonia;

Processos de transmissão óticos e acústicos.

§ 2.º — Comportarão exames orais-práticos:

Emprêgo tático das Transmissões;

Columbofilia.

Artigo 35 — Todas as comissões de exame serão constituídas por três membros, entre os quais o instrutor ou professor da matéria sobre que versar.

§ 1.º — Presidirá ao exame o oficial mais graduado ou o mais antigo, inclusive na hipótese da comissão ser integrada por professores civis.

§ 2.º — A Direção de Ensino baixará instruções especiais para a realização de cada exame, de maneira a evitar qualquer influência estranha no julgamento das provas.

Artigo 36 — As provas escritas obedecerão às seguintes regras:

a) as questões serão formuladas de acordo com o ponto sorteado, dentre os organizados pelo professor da matéria;

b) o tempo para a sua realização será de duas a quatro horas, critério da Direção de Ensino;

c) além dos examinandos, comissão examinadora e autoridades superiores, ninguém poderá permanecer na sala onde se realizarem os exames escritos, devendo o aluno deixar o recinto uma vez entregue a prova;

d) antes do início da prova, a comissão examinadora resolverá se é ou não permitida a consulta a livros ou apontamentos;